

LEI N.º 2.727, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 2.405, DE 21/02/2006
QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURIDICO DOS
SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE
ENCRUZILHADA DO SUL.

RAFAEL BARONI DE BARROS, Prefeito em exercício do município
de Encruzilhada do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono
a seguinte LEI:

Art. 1.º A alínea “c” do art. 36 da Lei n.º 2.405, de 21/02/2006, passa
a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 36

c) ocorrer posse de servidor não estável em outro cargo
inacumulável, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 142 desta Lei”.

Art. 2.º O art. 99 da Lei n.º 2.405, de 21/02/2006, passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 99 O tempo de serviço anterior será somado ao posterior para
fins de aquisição do período aquisitivo de férias nos casos de licenças previstas
nos incisos II, III e V do art. 105”.

Art. 3.º O “caput” do art. 114 da Lei n.º 2.405, de 21/02/2006, passa
a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114 Além das ausências ao serviço previstas no art. 112, são
considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

.....”.

Art. 4.º O inciso XIII do art. 141 da Lei n.º 2.405, de 21/02/2006,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141

.....

XIII - transgressão do art. 127, incisos X a XVI”.

Art. 5.º O art. 143 da Lei n.º 2.405, de 21/02/2006, passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 143 A demissão nos casos dos incisos V, VIII e X do art. 141
implicará em ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível”.

Art. 6.º O art. 150 da Lei n.º 2.405, de 21/02/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 A demissão por infringência ao art. 141 incisos X e XI, incompatibilizará o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública do Município, pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo Único - Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido por infringência do art. 141, inc. I, V, VIII, X e XI”.

Art. 7.º O art. 154 da Lei n.º 2.405, de 21/02/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar sob pena de incorrer nas previsões do Parágrafo Único do art. 126”.

Art. 8.º O art. 193 da Lei n.º 2.405, de 21/02/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193 É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, bem como sua recontração, antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante”.

Art. 9º As demais disposições da Lei n.º 2.405, de 21/02/2006 permanecem inalteradas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Encruzilhada do Sul, 16 de abril de 2008.

RAFAEL BARONI DE BARROS
Prefeito em exercício